



DECRETO N.º 1.826, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.378 de 28 de Fevereiro de 2014, que institui o auxílio moradia e dá outras providências”.

SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio moradia será prestado a pessoas em estado de vulnerabilidade social até o limite de R\$300,00 (trezentos reais) mensais por um período máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único: O auxílio deverá ser depositado em nome do locador em conta aberta em instituição bancária.

Art. 2º - O beneficiário deverá formular requerimento protocolado nesta Prefeitura, expondo resumidamente a situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - O serviço social do Município deverá entrevistar o requerente, indagando de sua situação sócio econômica, produzindo laudo social pormenorizado revelador da vulnerabilidade social em atendimento aos requisitos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.378 de 28/02/2014.

Parágrafo único: Entende-se por vulnerabilidade social além dos requisitos dos incisos I a VI do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.378 de 28/02/2014, pessoas ou famílias abandonadas nas seguintes condições:

I - moradores de rua sem família, parentes conhecidos ou qualquer pessoa que possa prestar-lhe auxílio;

II - portadores de doença terminal sem meios de sobrevivência.

Art. 4º - O beneficiário deverá apresentar contrato ou proposta de locação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano com possibilidade de prorrogação e o imóvel deverá apresentar condições de habitabilidade, não estando em área de risco, dotado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.826, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

(Fls 02)

serviços públicos de água e energia elétrica, devendo o locador exercer a posse mansa e pacífica sobre o imóvel para transferi-la ao locatário durante o período da locação.

Art. 5º - Não se considera vulnerabilidade social, isoladamente, os requisitos do inciso I a VI do art. 2º da Lei 1.378 de 28/02/2014, bem como, os mencionados nos incisos do art. 3º este Decreto.

Art. 6º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de Abril de 2014.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 11 de Abril de 2014.
/acm.